

b) construir, na área cedida, as edificações necessárias à instalação e ao funcionamento do centro de treinamento, arcando com todos os custos do empreendimento;

c) apresentar, para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 12 (doze) meses, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

d) iniciar as obras no prazo de 12 (doze) meses, a contar da aprovação dos projetos e conclusões no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

e) não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;

f) não permitir que terceiros se apoplesem do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbância de posse que se verificar;

g) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

h) responder, perante o Poder Público, pelos impostos, taxas e tarifas;

i) arcar com todas as despesas decorrentes da presente permissão;

j) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais prejuízos oriundos das obras, serviços e trabalhos que realizar;

k) atender às requisições da Prefeitura;

l) devolver a área imediatamente, não logo seja solicitada pela permitente, sem direito de retenção ou indenização pelas edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, independentemente de notificação administrativa ou judicial.

Art. 49 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de Julho de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de Julho de 1.988.  
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.360, DE 08 DE Julho DE 1.988  
Dispõe sobre o tombamento de imóveis localizados no Largo de São Francisco, na Rua José Bonifácio, na Rua Líbero Badaró, na Praça Paulo Duarte, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO ser a preservação de locais de valor histórico um dever público, nos termos do que estabelece a Constituição Federal em vigor;

CONSIDERANDO que a norma imposta pelo art. 180 da nossa lei maior impõe dever auto-aplicável e vinculativo do regular exercício dos poderes administrativos outorgados à União, aos Estados e aos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de pronta defesa do patrimônio histórico e cultural da comunidade paulistana;

CONSIDERANDO que, à luz do art. 180 da Constituição Federal, a disciplina do ato de tombamento pode ser feita por atos administrativos gerais e concretos, nos termos em que tem se pautado a própria atuação do CONDEPHAAT, no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o comprovado valor histórico global da mancha do Largo de São Francisco; e a existência de outras normas municipais que já buscam preservá-lo;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas urgentes que evitem atos atentatórios aos interesses públicos.

CONSIDERANDO ser a preservação de locais de valor histórico um dever público, nos termos do que estabelece a Constituição Federal em vigor;

CONSIDERANDO que a norma imposta pelo art. 180 da nossa lei maior impõe dever auto-aplicável e vinculativo do regular exercício dos poderes administrativos outorgados à União, aos Estados e aos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de pronta defesa do patrimônio histórico e cultural da comunidade paulistana;

CONSIDERANDO que, à luz do art. 180 da Constituição Federal, a disciplina do ato de tombamento pode ser feita por atos administrativos gerais e concretos, nos termos em que tem se pautado a própria atuação do CONDEPHAAT, no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o comprovado valor histórico global da mancha do Largo de São Francisco; e a existência de outras normas municipais que já buscam preservá-lo;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas urgentes que evitem atos atentatórios aos interesses públicos;

Art. 19 - Ficam tombados, em caráter provisório os imóveis situados no Largo de São Francisco: Conjunto formado pela Igreja de São Francisco, Faculdade de Direito e Escola Álvares Penteado; na Rua José Bonifácio: os imóveis localizados da confluência da Rua São Bento até a Rua Líbero Badaró; na Rua Líbero Badaró: os imóveis localizados da confluência da Rua José Bonifácio até a Rua São Francisco (ambos os lados); e os imóveis situados na Praça Ovidor Facheco e Silva.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Cultura notificará os proprietários dos imóveis mencionados no artigo antecedente, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentem impugnação ao tombamento ora determinado.

Parágrafo único - Oferecida impugnação por quaisquer dos proprietários, será esta apreciada pelos órgãos competentes que submeterão, por intermédio da Secretaria de Cultura, parecer conclusivo ao Prefeito.

Art. 39 - Não sendo apresentadas impugnações, ou sendo estas consideradas improcedentes, o tombamento provisório será convertido em definitivo.

Parágrafo único - Convertido o tombamento em definitivo, a Secretaria Municipal de Cultura providenciará a inscrição deste em livro provisório.

Art. 49 - O tombamento provisório ou de definitivo objeto do presente decreto, obedecerá, quanto a seus efeitos, o disposto na legislação federal em vigor.

Art. 59 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de Julho de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano  
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento  
RENATO FERRARI, Secretário Municipal de Cultura  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de Julho de 1.988.  
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.361, DE 08 DE Julho DE 1.988  
Dispõe sobre a comemoração dos feriados de 12 de outubro e 2 de novembro de 1988.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETO Nº 26.362, DE 08 DE Julho DE 1.988  
Dispõe sobre denominações de passarelas, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 19 - Ficam denominadas "Passarelas do Piques" as passarelas situadas no Vale do Anhangabaú, que transpõem as Avenidas 23 de Maio e 9 de Julho, terminando, ambas, na plataforma da Praça da Bandeira.

Art. 29 - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 39 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de Julho de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de Julho de 1.988.  
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.363, DE 08 DE Julho DE 1988  
Dispõe sobre denominação da Central de Abastecimento da Zona Norte.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO que o Senhor Rishin Matsuda, nascido no Japão, veio para o Brasil como imigrante, aqui exercendo várias atividades, principalmente como atacadista e varejista do comércio de verduras, sempre trabalhando incessantemente;

CONSIDERANDO que, como prova incontestável de seu amor pela terra brasileira, naturalizou-se brasileiro;

CONSIDERANDO sua grande contribuição ao desenvolvimento do setor agrícola e de abastecimento no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO que essa contribuição deve servir de exemplo e estímulo aos que se dediquem ou pretendam se dedicar a atividades ligadas à agricultura e ao abastecimento,

Art. 19 - Fica denominada "Central de Abastecimento Rishin Matsuda" a Central de Abastecimento da Zona Norte.

Art. 29 - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 39 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de Julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de Julho de 1988.  
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.364, DE 08 DE Julho DE 1988  
Dispõe sobre denominação de unidade da Secretaria de Higiene e Saúde, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelo Doutor Alexandre Zaio no campo da Medicina, tendo servido de exemplo de vida e dedicação por sua conduta meritória;

CONSIDERANDO a aspiração da comunidade, manifestada através de abaixo assinado subscrito por moradores da região,

Art. 19 - Fica denominado "Doutor Alexandre Zaio" o Mini-Hospital da Vila Nhocunã, da Secretaria de Higiene e Saúde.

Art. 29 - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 39 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de Julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
CELSE TOSHITO MATSUDA, Secretário Municipal de Abastecimento  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de Julho de 1988.  
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.365, DE 08 DE Julho DE 1988  
Dispõe sobre criação e denominação de bibliotecas públicas.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO que a Administração Municipal deve dotar a cidade de bibliotecas em número suficiente para atender à demanda existente;

CONSIDERANDO que as unidades municipais diferenciadas de vem ser atribuídas denominações de pessoas que tiveram sua passagem pela vida marcada por atitudes meritórias;

CONSIDERANDO que os Senhores Jamil Almansur Haddad, Rubens Borba Alves de Moraes e Pedro da Silva Nava notabilizaram-se por suas relevantes atuações nas áreas da literatura e de biblioteconomia,

Art. 19 - Ficam criadas as seguintes bibliotecas:  
I - Biblioteca Pública de Guianazes, localizada à Rua Andaraí, denominada "Biblioteca Jamil Almansur Haddad";

Art. 29 - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 39 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de Julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
FERNANDO MAURO PINES ROCHA FILHO, Secretário de Higiene e Saúde  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de Julho de 1988.  
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.366, DE 08 DE Julho DE 1988  
Dispõe sobre denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à Lei 10.241 de 17 de dezembro de 1986, e à vista do constante no Processo nº 10.012.861-88/90,

DECRETO Nº 26.366 DE 08 DE Julho DE 1988  
Dispõe sobre denominação de logradouro público.

II - Biblioteca Pública de Emerlino Matarazzo, localizada à Rua Sampaio Sato, denominada "Biblioteca Rubens Borba Alves de Moraes";  
III - Biblioteca Pública do Mandaguá, localizada à Avenida Engº Caetano Álvares, denominada "Biblioteca Pedro da Silva Nava".

Art. 29 - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 39 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de Julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
RENATO FERRARI, Secretário Municipal de Cultura  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de Julho de 1988.  
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.366 DE 08 DE Julho DE 1988  
Dispõe sobre denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à Lei 10.241 de 17 de dezembro de 1986, e à vista do constante no Processo nº 10.012.861-88/90,

DECRETO Nº 26.366 DE 08 DE Julho DE 1988  
Dispõe sobre denominação de logradouro público.

DECRETO Nº 26.366 DE 08 DE Julho DE 1988  
Dispõe sobre denominação de logradouro público.

DECRETO Nº 26.366 DE 08 DE Julho DE 1988  
Dispõe sobre denominação de logradouro público.

DECRETO Nº 26.366 DE 08 DE Julho DE 1988  
Dispõe sobre denominação de logradouro público.

DECRETO Nº 26.366 DE 08 DE Julho DE 1988  
Dispõe sobre denominação de logradouro público.

DECRETO Nº 26.366 DE 08 DE Julho DE 1988  
Dispõe sobre denominação de logradouro público.

DECRETO Nº 26.366 DE 08 DE Julho DE 1988  
Dispõe sobre denominação de logradouro público.

DECRETO Nº 26.366 DE 08 DE Julho DE 1988  
Dispõe sobre denominação de logradouro público.

DECRETO Nº 26.366 DE 08 DE Julho DE 1988  
Dispõe sobre denominação de logradouro público.

MENSAGEM  
A informática está revolucionando o mundo e nós brasileiros não podemos ficar à margem desse processo de transformação da sociedade.

Em uma cidade como São Paulo, onde o débito social acumulado ao longo dos anos representa um desafio a vencer, não apenas pelo poder público, mas por toda a população, é indispensável que se faça o melhor uso possível dos mais modernos sistemas ao alcance da Administração. E a Informática, essa porta aberta para o futuro, é um poderoso instrumento de que a Cidade dispõe para realizar essa tarefa. O trabalho que estamos desenvolvendo com a PRODAM, presidida pelo Senhor José Roberto Faria Lima, reflete essa preocupação em dinamizar a Administração Municipal, dotando-a de instrumentos modernos, capazes de dar respostas ágeis e precisas aos anseios da população de São Paulo.

Agrade-me saber que toda a equipe da PRODAM, do mais humilde funcionário à sua Diretoria, tem plena consciência do conteúdo social inerente ao trabalho de cada um. E que esse trabalho, dedicado e eficiente, aponta com firmeza na direção de uma sociedade mais justa e mais humana.

J. QUADROS, Prefeito

COMUNICADO  
O carro oficial da Secretaria de Obras do Estado, muito do por desrespeitar sinalização de trânsito, não transbordava, no momento, o Secretário João Leiva.

Sua Excelência seria incapaz de desobedecer as Leis do Trânsito, sobretudo as atinentes a semáforos, como se convencionou. A responsabilidade, pois, é do servidor que o dirigiu.

Isso, a bem da verdade.

J. QUADROS, Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EDITADO PELO DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Diretor de Departamento de Expediente: JOÃO CARLOS PINHEIRO JUNIOR

Jornalista Responsável: ALVARO L. A. GUERRA M.T.C. 7619 - MS 2381

ASSINATURAS

Entrega SP - Capital: Semestral R\$ 4.500,00  
Entrega demais localidades: Semestral R\$ 5.000,00

VENDA AVULSA

Exemplar do dia: R\$ 65,00  
Exemplar atrasado: R\$ 80,00

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE  
Alameda Santos, 2.756 - CEP 01418 - Cerejeiras (Cesur)  
Publicação - (51) 431 - Telefone: 011-01515  
Recebimento de originais das unidades municipais de 17 horas

Impressão na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP  
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 01011 (FONE) (PABX) 291.1444